

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E ROMEU  
RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 01/2023**

Contratação n.º 017340 – DEJUR

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, para REGISTRO DE PREÇOS, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/nº., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **ROMEU RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Rua da Bahia, n.º 1345, Sala 130, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, CNPJ 07.110.366/0001-62, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) José Romeu Rodrigues Júnior, CPF n.º \*\*\*.558.576-\*\*, RG \*.861.\*\*\* - SSP/MG, OAB/MG \*\*.789; resolvem, para aquisição dos serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1 - Escritório de advocacia especializado na área trabalhista para propositura e/ou defesa, e efetivo acompanhamento, de ações judiciais e administrativas referentes à matéria trabalhista, em relação às quais os advogados integrantes do corpo jurídico interno da CEASAMINAS sejam impedidos de atuar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e neste Contrato.

1.1.1 – O acompanhamento abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses da CEASAMINAS, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva.

1.2 – A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o corpo jurídico da CEASAMINAS é integrado por advogados empregados públicos, admitidos e regidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Diante dessa condição de empregados, a atuação dos advogados próprios da CEASAMINAS na defesa da empresa em ações trabalhistas propostas pelos empregados da empresa, que são seus colegas de trabalho, ou mesmo por entidades sindicais representativas dos empregados, pode ser questionada em razão de eventual parcialidade ou mesmo sob a alegação de atuação corporativa. Em algumas demandas, inclusive, os interesses dos advogados poderão ser conflitantes com os interesses da própria CEASAMINAS. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nas demandas trabalhistas.

1.3 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2023 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, a cargo da CEASAMINAS. No caso do serviço for contínuo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

2.2 – Mesmo após o encerramento do prazo contratual previsto, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento das ações judiciais objeto do contrato até o seu trânsito em julgado e arquivamento definitivo, considerando que em razão das peculiaridades jurídicas inerentes à duração e tramitação dos processos, a ação trabalhista não comporta previsão antecipada de seu término. A execução dos serviços terá início na data da assinatura das procurações outorgadas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 01/2023.

#### LOTE ÚNICO

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUAN TIDAD E	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de escritório de advocacia especializado na área trabalhista para propositura e/ou defesa, e efetivo acompanhamento, de ações judiciais e administrativas referentes à matéria trabalhista, em relação às quais os advogados integrantes do corpo jurídico interno da CEASAMINAS sejam impedidos de atuar.	Proces so	60	R\$ 66,33	R\$ 3979,80
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 3979,80</b>

Obs.: a) Valores monetários expressos na moeda Real.

**Valor Total para o LOTE ÚNICO: R\$ 3979,80 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

4.2 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo email nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido na planilha do Anexo I, deste edital.

a) 50% (cinquenta por cento) do valor unitário da proposta vencedora do certame para cada processo, com a comprovação da distribuição, no caso de ação proposta pela CEASAMINAS; ou com a apresentação da defesa e comprovação de participação na primeira audiência designada, em relação às ações propostas contra a CEASAMINAS.

b) 50% (cinquenta por cento) do valor unitário da proposta vencedora do certame para cada processo, com o trânsito em julgado da ação.

4.3 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

4.4 – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente da CEASAMINAS até o dia 25 do mês relativo ao pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.7 - O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, fotocópias, autenticações cartorárias e demais

despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do contrato, ficarão a cargo da CEASAMINAS, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

4.7.1 – Despesas relativas a deslocamento, advogados correspondentes e outras não relativas a custas oficiais do processo **não** serão reembolsadas pela CEASAMINAS para os processos em trâmite na Comarca de Contagem/MG. Os processos em trâmite nas Comarcas de Barbacena/MG, Caratinga/MG, Uberlândia/MG, Governador Valadares/MG e Juiz de Fora/MG poderão ter essas despesas reembolsadas pela CeasaMinas, mediante **prévia** análise e aprovação do Departamento Jurídico.

4.8 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

4.9 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o serviço executado, no ato da atestação, caso esteja em dissonância ao estabelecido neste Termo de Referência.

4.10 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos contratados.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.13 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

4.14 – O valor total deste Contrato é R\$ 3979,80 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

5.1 – Caberá à CONTRATADA:

5.1.1 – Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses da CEASAMINAS nas ações trabalhistas por ela propostas, ou em desfavor da Contratada, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, apresentando relatórios mensais à Contratante, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação trabalhista, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso;

5.1.2 – Indicar um representante com quem a Contratante deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, que deverá estar à disposição para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas;

5.1.3 - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas em contrato;

5.1.4 – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASAMINAS, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.);

5.1.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

5.1.6 – Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados;

5.1.7 - Acatar todas as orientações da CEASAMINAS, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

5.1.8 – Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

5.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor;

5.1.10 - Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos serviços desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pela CEASAMINAS;

5.1.11 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS**

6.1 – Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

6.2 – Solicitar a adequação na prestação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

6.3 – Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

6.4 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

6.5 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em [https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/\\_lib/file/docresolucao/0432017.pdf](https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf)

6.6 - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, nos termos do Termo de Referência.

6.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.8 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.9 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – A prestação de serviços abrangerá todos os procedimentos referentes a ações trabalhistas propostas ou a serem propostas, além de defesas em ações trabalhistas propostas em desfavor da CEASAMINAS nas comarcas de Barbacena/MG, Caratinga/MG, Contagem/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG, nas quais existem entrepostos comerciais da empresa. Os serviços serão pagos de acordo com o número de processos propostos ou defesas apresentadas.

7.2 – Em cada prestação de serviço, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada à CEASAMINAS pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

7.3 – Observado o quantitativo máximo estabelecido de 60 (sessenta) ações trabalhistas, essas serão repassadas ao escritório conforme a demanda, mediante fornecimento escalonado, de acordo com a necessidade da CEASAMINAS.

7.3.1 – Caso não seja atingido o quantitativo máximo previsto – 60 (sessenta) ações - a CEASAMINAS não estará obrigada ao pagamento do quantitativo não utilizado, tendo em vista que o quantitativo é estimado como um valor de referência.

7.4 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo email nfe@ceasaminas.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

7.4.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4 desse Contrato.

7.5 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em relação a cada pedido realizado.

7.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.2.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.2.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2.4 – O Contratado deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

9.2.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - O recebimento de material/serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.3 - O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

11.2 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

13.2.3 - Apresentar documentação falsa;

13.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 - Não manter a proposta;

13.2.6 - Falhar na execução do contrato;

13.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

13.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 - Declarar informações falsas; e  
13.2.10 - Cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções descritas no item 13.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4 - As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.5 - A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

13.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

13.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

13.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.11 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.12 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013. ["http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23) ["http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23) ["http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23) 12.846/2013.

13.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.16 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13.17 - Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 98 e 99 do Manual de Procedimentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.4 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – A rescisão contratual, por qualquer hipótese ou a sua extinção em razão do atingimento de seu termo final não gerará, por qualquer hipótese, em favor da Contratada, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.

14.6 – Em quaisquer dos casos de extinção do Contrato, a Contratada fará a prestação de contas dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados, devidamente protocolizadas.

14.7 – A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os protocolos sob sua responsabilidade e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

21.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem, 01 de março de 2023.

<p>[Redacted]</p> <p><b><u>Luciano José de Oliveira</u></b> Diretor-Presidente <u>CEASAMINAS</u></p>	<p>[Redacted]</p> <p>Diretor <u>CEASAMINAS</u></p>
<p>[Redacted]</p> <p>ROMEU ROGRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS</p>	

[Redacted]  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

#### Testemunhas

[Redacted]  
Luly Lima Rodrigues da Silva  
CPF: **\*\*\*.733.206-\*\***

[Redacted]  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF: **\*\*\*.007.376-\*\***